



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ
CONTENDO: SECRETARIA, DIREÇÃO, SALA DOS PROFESSORES, SALA DE AMAMENTAÇÃO, ACESSO COBERTO, ESPERA COBERTA, CIRCULAÇÕES COBERTAS, PÁTIO COBERTO, BRINQUEDOTECA/SALA MULTIUSO, 03 SALAS DE AULA, LACTÁRIO, REFEITÓRIO PARA ALUNOS, VESTIÁRIOS FEMININO/MASCULINO, DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, LAVANDERIA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS INFANTIS MASCULINA/FEMININA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PCD INFANTIL/ADULTO, COZINHA, DESPESA E JARDIM SENSORIAL DESCOBERTO, CONFORME CONVÊNIO DA SEDEF - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 84/2026, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Concorrência Eletrônica nº 02/2026, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
JL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	18.314.685/0001-06	R\$ 1.965.838,44

Grandes Rios/PR, 31 de agosto de 2026.

Agente de Contratação: SERGIO JOSE BARBOSA _____

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO _____

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES _____

CECÍLIA FABRI ROSA _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Eu, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026** para: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ CONTENDO: SECRETARIA, DIREÇÃO, SALA DOS PROFESSORES, SALA DE AMAMENTAÇÃO, ACESSO COBERTO, ESPERA COBERTA, CIRCULAÇÕES COBERTAS, PÁTIO COBERTO, BRINQUEDOTECA/SALA MULTIUSO, 03 SALAS DE AULA, LACTÁRIO, REFEITÓRIO PARA ALUNOS, VESTIÁRIOS FEMININO/MASCULINO, DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, LAVANDERIA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS INFANTIS MASCULINA/FEMININA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PCD INFANTIL/ADULTO, COZINHA, DESPENSA E JARDIM SENSORIAL DESCOBERTO, CONFORME CONVÊNIO DA SEDEF - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, EM FAVOR DE:**

1. **JL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 18.314.685/0001-06, no valor de R\$ R\$ 1.965.838,44 (Um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

Grandes Rios/PR, 31 de agosto de 2026.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.348/0001-39

Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios/PR, CEP 86845000 – Fone (43) 3474-1222

PORTARIA Nº 174/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre
Concessão de Férias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, férias previstas em lei aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, período aquisitivo, abono pecuniário, dias de férias e período de gozo:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	ABONO PECUNIÁRIO	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DE GOZO
700191	VERENICE SOARES GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/02/2024 A 06/02/2025	-	15	25/08/2026 A 08/09/2026
700191	VERENICE SOARES GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/02/2025 A 06/02/2026	-	15	09/09/2026 A 23/09/2026
700377	AMBROSIO CASAGRAND EJUNIOR	VIGIA	17/06/2025 A 16/06/2026	-	05	03/09/2026 A 07/09/2026
700281	GIOVANNA VALONI FRANCINI	DENTISTA	03/10/2024 A 02/10/2025	-	15	14/09/2026 A 28/09/2026

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.348/0001-39

Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios/PR, CEP 86845000 – Fone (43) 3474-1222

PORTARIA Nº 175/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre nomeação
de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** para integrar o quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Grandes Rios:

Servidor (a)	Cargo
Crislaine de Lima	Técnico de Enfermagem

§1º – O contrato de trabalho iniciará no dia **01/09/2026** e findará no dia **31/08/2027**.

§2º – O contrato de trabalho será regido nos termos do **Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2026**, bem como demais legislações atinentes a matéria.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.348/0001-39

Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios/PR, CEP 86845000 – Fone (43) 3474-1222

PORTARIA Nº 176/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre nomeação
de Servidor Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** para integrar o quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Grandes Rios:

Servidor (a)	Cargo
Maria Fernanda Pugin	Farmacêutico

§1º – O contrato de trabalho iniciará no dia **01/09/2026** e findará no dia **31/08/2027**.

§2º – O contrato de trabalho será regido nos termos do **Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2026**, bem como demais legislações atinentes a matéria.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 1451 – 03 de Setembro de 2024

FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00

DELIBERAÇÃO Nº 007/2026

O Conselho Municipal de Assistencial – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1451/2024, em reunião ordinária no dia 27 de Agosto de 2026.

DECIDE:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos Federais da Assistência Social referente ao exercício de 2024 realizada no Agiliza SUAS estando essa de acordo com as normas vigentes e devidamente comprovada mediante demonstrativos e relatórios apresentados.

Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos Federais da Assistência Social referente ao exercício de 2025 realizada no Agiliza SUAS estando essa de acordo com as normas vigentes e devidamente comprovada mediante demonstrativos e relatórios apresentados.

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Grandes Rios.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quais disposições contrárias a essa.

GRANDES RIOS, 27 de Agosto de 2026.

FRANCISCA ELAINE PINHEIRO LAVERDI
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.
CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 1451 – 03 de Setembro de 2024

FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – PR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 1451, de 03 de setembro de 2024, é órgão colegiado de caráter **deliberativo, permanente e paritário**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede no Município de Grandes Rios e abrangência em todo o território municipal.

Parágrafo único – São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões **Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho**.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º – Compete ao CMAS:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar sua execução;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- IV – Deliberar sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, públicas ou privadas, no âmbito municipal, conforme a legislação vigente;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 1451 – 03 de Setembro de 2024

FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00

- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social no Município;
- VI – Zelar pela efetivação do SUAS no território municipal;
- VII – propor critérios para celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres entre o poder público municipal e entidades da sociedade civil na área da assistência social;
- VIII – Fiscalizar o funcionamento das entidades inscritas no CMAS, sugerindo providências em caso de irregularidades;
- IX – Propor modificações na estrutura do SUAS local para garantir a proteção e defesa dos direitos dos usuários;
- X – Convocar e organizar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução de suas deliberações;
- XI – manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, bem como com outros conselhos de políticas públicas;
- XII – divulgar suas decisões, resoluções, recomendações e relatórios à sociedade, garantindo a transparência e o controle social;
- XIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O CMAS será composto de forma **paritária**, por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 1451/2024.

§ 1º – Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia, especialmente convocada para este fim, entre:

- a) entidades e organizações de usuários;
- b) entidades e organizações de trabalhadores da assistência social;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 1451 – 03 de Setembro de 2024

FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00

c) entidades e organizações prestadoras de serviços, assessoramento e defesa de direitos.

§ 3º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme previsto em lei.

§ 4º – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 5º – Os conselheiros titulares e suplentes do CMAS, devidamente indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, tomarão posse em sessão solene ou ordinária convocada para esse fim.

§ 6º - O mandato dos conselheiros terá início imediatamente após a realização da posse oficial.

§ 7º - Em caso de impedimento temporário ou ausência justificada do titular, o suplente respectivo será convocado pelo Presidente com antecedência mínima de [24/48] horas, assumindo pleno direito a voz e voto nas reuniões do plenário.

§ 8º - O conselheiro titular que faltar a [04] reuniões consecutivas ou [05] intercaladas no período de um ano, sem justificativa prévia e formal aceita pelo colegiado, perderá o mandato, sendo imediatamente convocado o respectivo suplente para assumir a titularidade em definitivo.

§ 9º - Na hipótese de renúncia, impedimento definitivo ou perda de mandato de conselheiro representante da sociedade civil, a entidade ou segmento correspondente deverá indicar um substituto no prazo máximo de [30] dias para a conclusão do mandato restante.

§ 10º - Tratando-se de representante governamental, a vacância do titular ou suplente implicará o envio de ofício pela Mesa Diretora ao órgão gestor ou à respectiva pasta para nova indicação no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – For destituído pela entidade ou órgão que representa;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 1451 – 03 de Setembro de 2024

FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00

III – apresentar conduta incompatível com a função de conselheiro;

IV – Renunciar formalmente ao cargo.

§ 1º – Qualquer processo de apuração de falta grave, destituição de membro ou perda de mandato que resulte em sanção será obrigatoriamente precedido da garantia do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao interessado o direito à notificação prévia, à vista dos autos e à apresentação de defesa escrita no prazo de [5] dias úteis, cabendo a decisão final e irrevogável ao Plenário do CMAS, por maioria de seus membros

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º – O CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Temáticas;

IV – Plenário.

Art. 6º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário do Conselho, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, devendo haver alternância entre governo e sociedade civil.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Representar o CMAS em juízo ou fora dele;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IV – Acompanhar a execução das deliberações do Conselho junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Propor a criação de comissões e designar seus membros;

VI – Exercer outras atribuições definidas em lei ou delegadas pelo Plenário.

Art. 8º – A Secretaria Executiva será responsável por:

I – Lavrar e arquivar atas das reuniões;

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 1451 – 03 de Setembro de 2024

FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00

II – Organizar documentos e correspondências;

III – Dar publicidade às deliberações do Conselho;

IV – Apoiar administrativamente as atividades do Conselho.

Art. 9º – As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, terão caráter consultivo, cabendo-lhes emitir pareceres e relatórios para subsidiar as deliberações do Plenário.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 – As reuniões serão abertas ao público e suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos em que este Regimento exigir quórum qualificado.

§ 4º – Em caso de empate, caberá ao(à) Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do seu voto comum.

Art. 12 – As deliberações do CMAS terão a forma de **resolução**, devidamente numerada, assinada pelo Presidente e publicadas em meio oficial de circulação no Município.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 14 – As despesas decorrentes da participação dos conselheiros em atividades do CMAS poderão ser custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observada a legislação vigente.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



Conselho M. de Assistência Social de G. Rios

Criado pela lei Municipal nº 1451 – 03 de Setembro de 2024

FMAS - CNPJ:18.548.014/0001-00

Art. 15 – É vedada, nas atividades do CMAS, a manifestação político-partidária.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, com base na legislação aplicável.

Art. 17 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Grandes Rios.

Grandes Rios, 27 de Agosto de 2026.

FRANCISCA ELAINE PINHEIRO LAVERDI
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Avenida Brasil, S/N – Centro - Grandes Rios – Paraná.

CEP: 86845.000 Fone: 43 - 34741172



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR**

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, no uso de suas atribuições como lhe confere a Lei Municipal nº 1355/2023 de 24 de março de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente – 1º 2º e 3º Bimestres de 2026;

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Grandes Rios.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 27 de Agosto de 2026.

FRANCISCA ELAINE PINHEIRO LAVERDI

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR**

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

**REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente – CMDCA - Município de Grandes Rios – PR**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1.355, de 12 de julho de 2023, é órgão colegiado, de caráter deliberativo, controlador da política da criança e do adolescente no âmbito municipal, formulador de diretrizes, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede no Município de Grandes Rios e jurisdição em todo o território municipal.

Parágrafo único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA e Conselho.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.355/2023, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normas:

- I – deliberar sobre a formulação e a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações voltadas à infância e adolescência;
- III – gerir, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV – propor critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal;
- V – normatizar o processo de inscrição, registro e fiscalização das entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente no município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

- VI – zelar pela execução das ações de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, fiscalizando inclusive entidades governamentais e não governamentais;
- VII – propor e aprovar planos, programas e projetos a serem implementados no âmbito municipal;
- VIII – convocar, organizar e coordenar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – acompanhar e avaliar os resultados das Conferências, implementando suas deliberações;
- X – articular-se com Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais instâncias afins;
- XI – expedir resoluções e deliberações de caráter normativo no âmbito de sua competência;
- XII – exercer outras atribuições previstas em lei ou que decorram de sua natureza.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMDCA será constituído de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.355/2023.

§ 1º – A representação será composta por:

- I – membros indicados por Secretarias e Órgãos da Administração Municipal que atuem direta ou indiretamente com políticas voltadas à infância e adolescência;
- II – membros da sociedade civil, escolhidos por processo eleitoral organizado pelo Conselho, representando entidades, organizações e movimentos que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

§ 3º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Do Plenário

Art. 4º – O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDCA e será composto por todos os conselheiros titulares, sendo assegurada a participação dos suplentes em caso de ausência dos titulares.

Art. 5º – As decisões do Plenário serão tomadas pelo quórum mínimo necessário, conforme determina a lei municipal que estabelece que é deve ser necessário para à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que o quórum não seja inferior à metade mais um do número total de conselheiros.

Capítulo II – Da Mesa Diretora

Art. 6º – A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Executivo(a).

Art. 7º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, observada a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 8º – Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IV – assinar atas, resoluções e documentos oficiais;

V – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81
Capítulo III – Da Secretaria Executiva

Art. 9º – A Secretaria Executiva dará suporte administrativo, técnico e operacional ao Conselho, sob coordenação do Presidente.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 10 – O CMDCA reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria simples dos conselheiros ou por solicitação do Ministério Público.

§ 1º – As convocações conterão pauta, local, data e horário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º – As reuniões serão registradas em ata e publicizadas.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 – A eleição dos representantes da sociedade civil será convocada pelo CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, obedecendo regulamento próprio aprovado pelo Conselho.

TÍTULO VI

DAS ENTIDADES, PROGRAMAS E FUNDO MUNICIPAL

Art. 12 – Compete ao CMDCA:

I – manter atualizado o cadastro de entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente;

II – deliberar sobre pedidos de inscrição e registro;

III – fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos;

IV – gerir e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

TÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, deverá anualmente com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto neste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

Art. 14 - Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

Art. 15 - Anualmente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente; § 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 16 - Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

Art. 17 - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 1355/23.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 18. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados: a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134,par. único, da Lei nº 8.069/90); b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos; c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 19. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e XVI do disposto no art.4º,da Leinº8.429/92-Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará se necessário até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município. Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO VIII

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO

Art. 22. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade. Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, e XVI do disposto nos arts. 148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

TÍTULO IX

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício¹²;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 25 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente. Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 26 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação. Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas. Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas neste Regimento e na Lei Municipal.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Grandes Rios – PR

Mantida pela Lei Municipal nº 1355/2023 de 28/03/2023
FMDCA - CNPJ: 12.712.004/0001-81

Art. 29 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Grandes Rios.

Art. 30 – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Grandes Rios, 27 de Agosto de 2026.

FRANCISCA ELAINE PINHEIRO LAVERDI

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº034/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com os contidos na Lei Municipal nº1116/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a liberação* de 01 (uma) diária ao senhor Paulo Sergio Ferreira Machado ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal de Grandes Rios, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cobrir despesas quando em viagem para a cidade de Curitiba Paraná, no dia 03 de setembro de 2026 com a Finalidade de Participar do lançamento do "Desafio EL NIÑO", fiscalização municipal baseada em dados da defesa civil – PROLEGIS promovido pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná.

Artº 2º - Registre-se e Publique-se

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios em 28 de agosto de 2026

Roseli Ribeiro Barretos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Portaria nº035/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com os contidos na Lei Municipal nº1116/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a liberação de 01 (uma) diária ao senhor Welton Santos ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal de Grandes Rios, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cobrir despesas quando em viagem para a cidade de Curitiba Paraná, no dia 03 de setembro de 2026 com a Finalidade de Participar do lançamento do "Desafio EL NIÑO", fiscalização municipal baseada em dados da defesa civil – PROLEGIS promovido pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná.

Artº 2º - Registre-se e Publique-se -

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios em 28 de agosto de 2026


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Portaria nº036/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com os contidos na Lei Municipal nº1116/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a liberação de 01 (uma) diária ao senhor Jose Mário dos Santos ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal de Grandes Rios, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cobrir despesas quando em viagem para a cidade de Curitiba Paraná, no dia 03 de setembro de 2026 com a Finalidade de Participar do lançamento do "Desafio EL NIÑO", fiscalização municipal baseada em dados da defesa civil – PROLEGIS promovido pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná.

Artº 2º - Registre-se e Publique-se

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios em 28 de agosto de 2026


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.586/0001-76

PORTARIA Nº 38/2026

SÚMULA: Nomeia comissão de avaliação para fins de verificar de amostras decorrente de processo licitatório e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA** de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sr^a, **Roseli Ribeiro Barretos**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **resolve:**

Art. 1º – Nomear comissão de avaliação para procedimento licitatório cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a locação de software em plataforma web, contemplando a desmaterialização de documentos físicos, parametrização de processos e inserção de documentos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Grandes Rios/Pr, no qual há exigência de demonstrações dos objetos ofertados.

Art. 2º - Para compor a mencionada comissão ficam designados os seguintes servidores:

Presidente: GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR;

Membro: VITORIA BARBOSA MEDINA

Membro: MARIA JOSÉ IOLANDA DE CAMARGO;

Art. 3º - A comissão de avaliação será responsável por verificar a aceitabilidade, através de laudo de *aprovação* ou *reprovação* dos objetos.

Art. 4º - Somente se o laudo apontar pela aprovação do objeto analisado a licitante com *status provisório* de vencedora alcançará o *status definitivo* e, assim, terá direito a sua adjudicação no certame licitatório.

Art. 5º - O laudo de aprovação ou reprovação do objeto deve, obrigatoriamente, ser assinado pelos 03 (três) servidores indicados no artigo 2º.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Grandes Rios, aos 31 dias de agosto de 2026.


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Súmula: Acrescenta o Capítulo I-A ao Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, para regulamentar a tramitação legislativa eletrônica, o sistema oficial de gerenciamento de proposições, o protocolo eletrônico, o acesso público ao andamento das matérias, a consolidação normativa e a integração com o portal institucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, após o art. 91, o Capítulo I-A, composto pelos arts. 91-A a 91-H, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I-A **DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA ELETRÔNICA**

Art. 91-A. A Câmara Municipal adotará sistema eletrônico oficial destinado ao gerenciamento, registro, protocolo, autuação, tramitação, acompanhamento, controle e arquivamento das proposições legislativas e dos atos do processo legislativo.

§ 1º. O sistema eletrônico oficial constituirá meio regular de registro e tramitação das proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 2º. Deverão tramitar pelo sistema eletrônico, obrigatoriamente, os projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, propostas de emenda à Lei Orgânica, emendas, subemendas, substitutivos, requerimentos, indicações, pareceres, relatórios e demais proposições previstas neste Regimento.

§ 3º. A utilização do sistema eletrônico observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência, autenticidade, segurança da informação, preservação documental e continuidade do processo legislativo.

Art. 91-B. As proposições legislativas apresentadas perante a Câmara Municipal serão protocoladas, registradas e autuadas no sistema eletrônico oficial, com indicação, no mínimo:

I - da espécie de proposição;

II - do número de protocolo;

III - da autoria;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

IV - da data e horário de apresentação;

V - da ementa ou assunto;

VI - da situação de tramitação;

VII - dos pareceres, despachos, deliberações e demais atos praticados no respectivo processo legislativo.

Parágrafo único. *A Mesa Diretora poderá disciplinar, por ato próprio, os requisitos técnicos e operacionais para o protocolo eletrônico das proposições, inclusive quanto à assinatura eletrônica, formatos de arquivo, anexos e certificação de autoria.*

Art. 91-C. *Os Vereadores utilizarão o sistema eletrônico oficial para apresentação e protocolo de proposições legislativas, sem prejuízo de procedimento excepcional definido pela Mesa Diretora em caso de indisponibilidade técnica, urgência justificada ou impossibilidade material momentânea.*

§ 1º. *Na hipótese de indisponibilidade do sistema, a proposição poderá ser recebida por meio físico ou eletrônico alternativo, devendo ser inserida no sistema oficial tão logo restabelecido o funcionamento regular.*

§ 2º. *A indisponibilidade técnica do sistema não prejudicará a validade dos atos regularmente praticados por meio alternativo autorizado pela Mesa Diretora.*

Art. 91-D. *O sistema eletrônico oficial deverá permitir o acompanhamento público da tramitação das proposições legislativas, mediante disponibilização, no portal institucional da Câmara Municipal, das informações essenciais sobre o andamento das matérias.*

§ 1º. *O acesso público compreenderá, sempre que possível, a identificação da proposição, autoria, ementa, data de protocolo, situação de tramitação, pareceres, emendas, deliberações e texto final aprovado.*

§ 2º. *O acesso público poderá ser restringido apenas nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, na legislação federal aplicável ou em decisão fundamentada da autoridade competente.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 91-E. A Câmara Municipal manterá, por meio do sistema eletrônico oficial ou de ferramenta tecnológica integrada, banco de dados atualizado da legislação municipal vigente, com disponibilização ao público em seu portal institucional.

§ 1º. O banco de dados legislativo deverá permitir consulta às normas municipais, observada a disponibilidade técnica e documental do acervo legislativo.

§ 2º. A atualização da legislação municipal no sistema deverá ocorrer de forma contínua, após a promulgação, sanção, publicação, alteração, revogação ou consolidação das normas.

Art. 91-F. O sistema eletrônico oficial deverá permitir, gradativamente, a consolidação das leis municipais por matéria, com identificação das alterações, revogações expressas, normas correlatas e versões atualizadas dos textos normativos.

§ 1º. A consolidação legislativa terá finalidade informativa, organizacional e de transparência, sem prejuízo da validade dos textos oficialmente publicados.

§ 2º. Sempre que houver divergência entre o texto consolidado disponibilizado para consulta e a publicação oficial da norma, prevalecerá a publicação oficial.

Art. 91-G. O sistema eletrônico oficial deverá ser vinculado ao portal institucional da Câmara Municipal, de modo a possibilitar a atualização das informações legislativas de forma integrada, automática ou mediante alimentação administrativa regular.

Parágrafo único. A integração prevista no caput abrangerá, sempre que possível, o andamento das proposições, textos legislativos, pareceres, pautas, deliberações e demais informações públicas do processo legislativo.

Art. 91-H. A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais necessários à implantação, utilização, manutenção, alimentação, segurança, guarda e preservação dos registros constantes do sistema eletrônico oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º. A regulamentação prevista no caput poderá estabelecer cronograma de implantação progressiva, observadas as condições técnicas, orçamentárias e administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º. A tramitação eletrônica prevista neste Capítulo não impede a preservação de documentos físicos quando exigidos por lei, por decisão da Mesa Diretora ou por necessidade de conservação do acervo legislativo."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Grandes Rios em 26 de agosto de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mário dos Santos
Primeiro secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Súmula: Acrescenta o Capítulo I-B ao Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, para disciplinar o controle das proposições legislativas, a observância da técnica legislativa e o acompanhamento da tramitação das matérias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, após o art. 91-H, o Capítulo I-B, composto pelos arts. 91-I a 91-L, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I-B **DO CONTROLE, DA QUALIDADE E DO ACOMPANHAMENTO** **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 91-I. A Câmara Municipal manterá controle quantitativo e estatístico das proposições apresentadas, considerando, dentre outros elementos:

I – a espécie da proposição;

II – a autoria;

III – a data do protocolo;

IV – a situação da tramitação;

V – a deliberação final;

VI – o tempo de tramitação;

VII – outras informações consideradas relevantes para fins de gestão e transparência legislativa.

Parágrafo único. Os dados estatísticos poderão ser disponibilizados ao público por meio do portal institucional da Câmara Municipal.

Art. 91-J. A elaboração, redação, alteração e consolidação das proposições legislativas observarão as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como os princípios da clareza, precisão, ordem lógica, coerência, simplicidade e boa técnica legislativa.

§1º. As proposições deverão ser compatíveis com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

§2º. Sempre que possível, deverão ser observadas as técnicas de consolidação normativa e de padronização da redação legislativa.

§3º. A Mesa Diretora poderá editar manual ou ato orientador visando à uniformização da técnica legislativa no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 91-K. A Câmara Municipal promoverá, periodicamente, o acompanhamento do tempo médio de tramitação das proposições legislativas, com a finalidade de aperfeiçoar a eficiência, a transparência e a gestão do processo legislativo.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput poderá considerar o tempo de tramitação em comissão, em plenário e o tempo total decorrido até a conclusão do processo legislativo.

Art. 91-L. A Mesa Diretora poderá determinar a elaboração de estudos, relatórios ou levantamentos destinados à avaliação do desempenho do processo legislativo, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos e à melhoria da qualidade da produção normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Grandes Rios em 26 de agosto de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mário dos Santos
Primeiro secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Súmula: Acrescenta dispositivos aos arts. 36 e 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios para disciplinar a gravação, o arquivamento audiovisual e a transmissão das sessões legislativas, em atendimento às diretrizes de transparência e publicidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos XI e XII ao art. 36 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 36. (...)

XI – zelar pela gravação integral, sempre que tecnicamente possível, em áudio e vídeo das sessões plenárias da Câmara Municipal, promovendo sua preservação como registro oficial complementar dos trabalhos legislativos;

XII – manter e supervisionar a organização, preservação e arquivamento do acervo audiovisual das sessões legislativas, observadas as normas de transparência, gestão documental e acesso à informação.

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 123 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 123. (...)

§ 4º *As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais poderão ser transmitidas, sempre que tecnicamente possível, em tempo real, por meio do sítio eletrônico oficial, redes sociais institucionais ou outras plataformas oficiais de comunicação da Câmara Municipal.*

§ 5º *A transmissão das sessões tem por finalidade ampliar a publicidade dos trabalhos legislativos, assegurar a transparência da atuação parlamentar e ampliar o acesso da população às atividades do Poder Legislativo.*

§ 6º *A eventual impossibilidade técnica, interrupção ou falha na transmissão não acarretará nulidade da sessão ou dos atos nela praticados, desde que observadas as disposições deste Regimento Interno.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



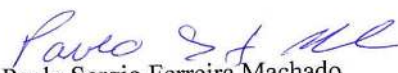
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Grandes Rios em 26 de agosto de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mano dos Santos
Primeiro secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº04/2026

Súmula: Acrescenta o Capítulo V-B ao Título V e dispositivos ao Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, para disciplinar a realização de sessões híbridas, a participação remota dos Vereadores e a validade do voto remoto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título V do Regimento Interno, após o art. 141-F, o **CAPÍTULO V-B**, denominado "Das Sessões Híbridas e da Participação Remota", composto pelos arts. 141-G a 141-K, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-B **DAS SESSÕES HÍBRIDAS E DA PARTICIPAÇÃO REMOTA**

Art. 141-G. As sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou remoto, mediante ato da Mesa Diretora, quando presentes razões de interesse público, conveniência administrativa ou situações excepcionais que recomendem a utilização de meios tecnológicos.

Parágrafo único. Considera-se sessão híbrida aquela realizada simultaneamente com a participação presencial e remota dos Vereadores.

Art. 141-H. A participação remota dos Vereadores ocorrerá por meio de plataforma eletrônica apta a assegurar a identificação do parlamentar, a comunicação em tempo real, o acompanhamento dos debates e o exercício das prerrogativas inerentes ao mandato.

Art. 141-I. O Vereador que participar remotamente da sessão será considerado presente para todos os efeitos regimentais, inclusive para fins de verificação de quórum, discussão e deliberação das matérias.

Art. 141-J. A Mesa Diretora regulamentará, mediante ato próprio, os requisitos técnicos e operacionais necessários à realização das sessões híbridas ou remotas.

Art. 141-K. A impossibilidade técnica superveniente de participação remota de um ou mais Vereadores não acarretará nulidade dos atos regularmente praticados durante a sessão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º. Fica acrescida, após o art. 163 do Regimento Interno, a Seção I-A, denominada "Da Votação Eletrônica", composta pelos arts. 163-A a 163-E, com a seguinte redação:

SEÇÃO I-A **DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 163-A. A Câmara Municipal poderá utilizar painel eletrônico e demais recursos tecnológicos destinados ao registro e acompanhamento das votações realizadas em Plenário.

§1º O painel eletrônico será utilizado para identificação dos Vereadores presentes, registro dos votos e divulgação do resultado das deliberações.

§2º O registro eletrônico das votações não dispensa a proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 163-B. O painel eletrônico deverá possibilitar, sempre que tecnicamente viável, a visualização do resultado das votações pelo público presente e a disponibilização das informações em meio eletrônico.

Parágrafo único. As informações referentes às votações poderão ser integradas ao sistema eletrônico oficial de tramitação legislativa e ao portal institucional da Câmara Municipal.

Art. 163-C. A eventual indisponibilidade do painel eletrônico não acarretará nulidade das deliberações, hipótese em que a votação será realizada pelos meios regimentais ordinários previstos neste Regimento.

Art. 163-D. O voto proferido pelo Vereador que participar remotamente da sessão possuirá a mesma validade jurídica e produzirá os mesmos efeitos regimentais do voto exercido presencialmente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora adotará os meios necessários para assegurar a autenticidade, integridade e rastreabilidade dos votos proferidos remotamente.

Art. 163-E. Nas votações realizadas em sessões presenciais, híbridas ou remotas, os votos dos Vereadores poderão ser registrados em sistema informatizado ou outro meio idôneo que assegure a identificação do parlamentar, a autenticidade do voto e a apuração do resultado da deliberação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º Esta Resolução nº04/2026 entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Grandes Rios em 26 de agosto de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mário dos Santos
Primeiro secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Súmula: Acrescenta dispositivos a Seção III do Capítulo I do Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, regulamentando a apresentação de justificativas formais e fundamentadas às ausências dos Vereadores nas sessões e reuniões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado controle das ausências dos Vereadores, conferindo maior transparência, segurança jurídica e observância aos princípios da publicidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

APROVOU, e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam acrescidos os arts. **74-A, 74-B, 74-C e 74-D** a Seção III do Capítulo I do Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, com a seguinte redação:

Art. 74-A. O Vereador que deixar de comparecer às sessões do Plenário, reuniões das Comissões Permanentes, Comissões Especiais ou demais atividades oficiais da Câmara Municipal deverá apresentar justificativa formal e fundamentada.

Art. 74-B. A justificativa será apresentada por escrito, protocolizada perante a Secretaria da Câmara e encaminhada à Presidência para apreciação.

Art. 74-C. As justificativas apresentadas serão registradas e arquivadas pela Secretaria da Câmara, permanecendo à disposição para consulta pelos órgãos de controle, fiscalização e demais interessados, observado o disposto na legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 74-D. A ausência não justificada sujeitará o Vereador às consequências previstas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Grandes Rios em 26 de agosto de 2026

Atenciosamente


Roseli Ribeiro Barretos
Presidente


Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente


José Mário dos Santos
Primeiro secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Súmula: Acrescenta o Capítulo I-C ao Título IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Grandes Rios, para instituir mecanismos de avaliação, aperfeiçoamento e qualidade da legislação municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicativos e recomendações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais do Poder Legislativo – PROLEGIS, destinados ao aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade legislativa e da estrutura administrativa das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das medidas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando ao aprimoramento institucional do Poder Legislativo Municipal e à prevenção de ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas anuais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 29, 31 e 70 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Legislativo Municipal funções legislativas e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da governança, da transparência, da atividade fiscalizatória e da qualidade da produção legislativa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

APROVOU e a Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica acrescido ao Título IV do Regimento Interno, após o art. 91-L, o **CAPÍTULO I-C**, denominado "Da Avaliação e do Aperfeiçoamento da Legislação Municipal", composto pelos arts. 91-M a 91-R, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I-C **DA AVALIAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DA** **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 91-M. A Câmara Municipal promoverá, periodicamente, a avaliação dos resultados e dos benefícios produzidos pelas leis municipais, com a finalidade de verificar sua efetividade e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação.

Parágrafo único. A avaliação legislativa poderá considerar os impactos sociais, econômicos e administrativos decorrentes da aplicação das normas.

Art. 91-N. A Câmara Municipal poderá promover pesquisas, consultas públicas, audiências públicas e outros mecanismos de participação social destinados à obtenção de informações e manifestações da população acerca da aplicação e da efetividade da legislação municipal.

Art. 91-O. Os órgãos da Câmara Municipal poderão elaborar estudos, relatórios e levantamentos destinados à revisão, atualização, simplificação e aperfeiçoamento da legislação municipal.

Art. 91-P. A elaboração, revisão e consolidação das normas municipais observarão, além da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, os princípios da clareza, simplicidade, coerência, segurança jurídica, racionalidade e qualidade legislativa.

Art. 91-Q. A Câmara Municipal poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, Tribunais de Contas, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil, com a finalidade de aperfeiçoar as atividades legislativas e fiscalizatórias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2026

Edição Nº: 3643



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS **ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único. As parcerias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 91-R. A Mesa Diretora poderá instituir programas, projetos e ações voltados ao aperfeiçoamento contínuo da produção legislativa e ao fortalecimento da participação social no processo legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Grandes Rios em 26 de agosto de 2026

Atenciosamente

Roseli Ribeiro Barretos
Presidente

Paulo Sergio Ferreira Machado
Vice presidente

José Mário dos Santos
Primeiro secretário